ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 689, de 3 de fevereiro de 1971.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., no montante de Cr$ 33.000,00.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S.A., contrato referente a uma operação de crédito até o valor de Cr$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), observadas as condições, cláusulas e disposições de estilo do mesmo Banco em contratos dessa natureza.

Art. 2° - Fica, também, o Executivo autorizado a dar ao mesmo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em garantia, até o valor do empréstimo a que se refere o artigo 1°, a parcela que lhe cabe no "Fundo de Participação dos Municípios", resultante da arrecadação do Impôsto de Circulação de Mercadorias, referentes aos exercícios de 1971 e 1972, com a conseqüente retenção por parte do mesmo Banco dêsse valor, para aplicá-lo na liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no artigo 1°.

Art. 3° - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando todos os papéis, contratos, títulos e o que mais fôr necessário para a boa execução da transação supra.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 3 de fevereiro de 1971.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 689 DO LIVRO 8, FOLHA 101.